



Processo 74.791

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI N.º 12.015***

Altera o grau inicial de cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (ESEF) e regula o enquadramento dos ocupantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de março de 2016 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Manutenção Predial, Assistente de Manutenção Predial, Agente de Serviços Operacionais, Assistente de Administração, Analista de Gestão constantes dos anexos I, III e VI da Lei Municipal nº 7.832, de 3 de abril de 2012, conforme segue:

**I - Agente de Manutenção Predial:**

- a) a partir de 1º de abril de 2016, de “OPR I/F” para “OPR I/H”;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, de “OPR I/H” para “OPR I/J”;

**II - Assistente de Manutenção Predial:**

- a) a partir de 1º de abril de 2016, de “OPR I/B” para “OPR I/D”;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, de “OPR I/D” para “OPR I/F”;

**III - Agente de Serviços Operacionais:**

- a) a partir de 1º de abril de 2016, de “AOP I/D” para “AOP I/F”;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AOP I/F” para “AOP I/I”;



(Autógrafo PL n.º 12.015 - fls. 2)

**IV - Assistente de Administração:**

- a) a partir de 1º de abril de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”;

**V - Analista de Gestão:**

- a) a partir de 1º de abril de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”
- b) a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único.** Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação às tabelas mencionadas nos incisos do art. 1º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária:52.01.12.364.0160.8521.3.1.90.11.00.7201;52.01.12.364.0160.8521.3.1.90.13.00.7201.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de dois mil e dezesseis (29/03/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*